

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016 / 2019**

O presente projeto tem por escopo a criação dos cargos comissionados de Diretor Geral de Procuradoria Municipal e de Coordenador de Projetos Especiais, ambos de provimento em comissão.

Quanto ao primeiro, é de suma importância sua criação, considerando que no âmbito da Procuradoria Geral do Município, há a necessidade premente de se ter um responsável pela condução dos trabalhos jurídicos que por lá tramitam, especialmente na pesquisa de doutrinas, jurisprudências, e normas jurídicas que são inerentes à profissão.

E vai muito além, considerando a descrição dos cargos inseridos no Anexo III, donde uma leitura atenta, demonstrará a real necessidade da criação deste cargo em comissão, oportunidade em que inclusive, terá a competência de gerenciamento e fiscalização de contratos administrativos que tramitem junto à Procuradoria, quando assim nomeada for.

Quanto à criação do cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, de igual forma se justifica a importância de sua existência, não somente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mas para toda a sociedade em si que receberá do órgão municipal, um profissional que se dedicará à Coordenação de projetos e programas vinculados aquela pasta e tidos como prioritários para melhoria da qualidade de vida da população.

Por força do processo judicial que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado do Espírito Santo, declarou-se inconstitucional o cargo de Coordenador de Tecnologia e Informática, que fazia parte integrante do Núcleo de Tecnologia e Informática, motivo pelo qual se pretende com o presente projeto de lei, sua nova adequação à determinação do TJES, com a criação de novo núcleo e com apenas o cargo em que entendeu o referido Tribunal, estar acobertado pela constitucionalidade.

Não menos importante dizer, que a divergência de interpretação acerca da ação de inconstitucionalidade que extingue o NTI, entende este Executivo ser mais prudente revogar a lei de sua criação, refazendo-a na forma definida neste projeto de lei.

Quanto aos demais cargos, quais sejam, Chefe do Setor de Obras Públicas e Diretor de Tributação, considerando sua importância no gerenciamento de obras e na arrecadação municipal que a cada período se comporta de forma decrescente, a criação deste cargo em comissão, com certeza fará agilizar a implementação de medidas administrativas que em muito poderá ser útil à arrecadação municipal.

Enfim, os cargos de diretores, da mesma forma servirão para dar maior agilidade nos setores onde irão funcionar, e que visam primordialmente intensificar o controle de gastos públicos nas diversas áreas de atuação municipal.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



Portanto, entende-se justa a criação dos cargos de provimento em comissão, que muito trará em benefício para toda a comunidade alegrense.

Os custos deste projeto de lei, serão provenientes da extinção dos cargos de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Assessor de Assuntos Internos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Assessor do Setor de Transportes, Assessor de Serviços Internos do Recursos Humanos, criados pela Lei Municipal de nº 3519/2018, e daqueles existentes no antigo núcleo de tecnologia e informática.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação de Vossas Excelências, na esperança de breve avaliação e aprovação, alertando que sua não aprovação poderá causar sérios danos à Administração Municipal.

É de suma importância sua aprovação para melhor gestão e coordenação dos trabalhos a serem executados pelos servidores municipais.

JOSÉ GUILHERME CONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal